

Processo: 0054/2015 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 20

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2015.03-007

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CEP 37.470-000, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

CONTRATADA: AcquaFontes Piscinas e Fontes Luminosas Ltda - ME, CNPJ nº 11.367.627/0001-00, situada à Rua Isac Barbosa, 25, em PRUDENTE DE MORAIS, MG, representada por Tiago Rodrigues Pinheiro, RG nº 10511995, e CPF nº 014.627.476-80.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0054/2015 - Pregão eletrônico Nº 20 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de fonte luminosa para o relógio solar da Praça Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A Contratada deverá acatar e fornecer o objeto licitado nas condições da proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, quanto ao prazo, quantidade, horário de local.

2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de acordo com as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura, mediante a AF - Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Compras, Licitações e Contratos;

2.3 - A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venha a ocorrer aos equipamentos fornecidos, apurado através de processo administrativo, por conta da execução do CONTRATO;

2.4 - Fica a cargo do servidor municipal, Diretor de Engenharia, para receber o objeto entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais, comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeito dos equipamentos, para sua devida substituição. Deverá a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade

2.5 - Os equipamentos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado, situada na Rua Heráclito A. Moreira, 987 Bairro São Lourenço Velho, de segunda a sexta, das 12h00m as 17h00m.

2.6 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga do equipamento, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no não recebimento da carga.

2.7 - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento para efetivar a entrega do material.

2.8 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia, no mínimo de 01 (um) ano para os equipamentos, contado a partir da emissão da Nota Fiscal dos equipamentos. Deverá a CONTRATADA fornecer "Termo de Garantia" devidamente preenchido, datado e assinado por responsável identificado, que será entregue junto com os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 12/03/2015 a 12/03/2016.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente..

4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

4.4.90.52.2.04.01.15.122.001.0044

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado, respeitando os prazos e quantitativos na AF - Autorização de Fornecimento, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além da aplicabilidade do item 9.2 deste instrumento.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes. através de Termos

Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial os itens 6.1 e 6.2 acima descritos, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 12 de março de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

José Sacido Barcia Neto

Prefeito

CONTRATADA

Acauafontes Piscinas e Fontes Luminosas Ltda - ME

Tiáo Rodriques Pinheiro

Visto: _____

Éderson Oliveira Silva
OAB nº 118.675

RG: _____ RG: _____